



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO Nº. 9.044, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Súmula: Aplica em âmbito municipal a Resolução nº 1231/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, que regulamenta a implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.*

O Vice-prefeito Municipal de Andirá-PR em exercício, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 8.840, de 09 de abril de 2020, confirmado pela Assembléia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a regulamentação da implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*atividades extracurriculares no Estado do Paraná através da Resolução nº 1231/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em 09 de outubro de 2020;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam recepcionadas, no âmbito municipal, as normativas expressas na Resolução nº 1231, de 09 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 16 de outubro de 2020.

**Art. 2º** As medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Município de Andirá seguirão os termos da Resolução SESA nº 1231/2020.

**Art. 3º** Para efeitos de aplicação da Resolução SESA nº 1231/2020, interpreta-se como “oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante” (art. 3º, caput) as atividades de ensino religioso ministradas pelas entidades religiosas às crianças (menores de 12 anos), visto que caracterizam atividades culturais (art. 3º, inc. VII), levando-se em consideração que o ensino religioso é uma disciplina prevista nas escolas públicas de ensino fundamental e que compõe a “formação básica do cidadão”, conforme previsto no art. 33 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 1º Não poderão frequentar as atividades de ensino religioso presencial os **menores de 05 (cinco) anos**, conforme art. 4º da Resolução SESA nº 1231/2020.

§ 2º As entidades religiosas, antes do início das atividades de ensino, deverão providenciar **sala/local apartado das atividades de culto**, bem como deverão adaptar o recinto e o método de ensino às restrições previstas na Resolução SESA nº 1231/2020, que veda “atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**§ 3º** *As entidades religiosas deverão confeccionar previamente o Protocolo de Retorno, nos moldes previstos nos artigos 7º a 12 da Resolução SESA nº 1231/2020, protocolando-o na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja feita a fiscalização.*

**Art. 4º** *A Resolução SESA nº 1231/2020 deverá ser interpretada em consonância com as regulamentações administrativas expedidas pelo Município de Andirá.*

**Art. 5º** *Havendo conflito aparente entre normativas municipais e a resolução estadual, compete ao Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus opinar sobre a interpretação mais adequada, a qual será submetida ao Chefe do Poder Executivo, que irá exarar Decisão Administrativa sobre o assunto.*

**Art. 6º** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
*Vice-prefeito Municipal*